



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 129, DE 2010

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e sobre as causas e consequências do erro da impressão dos cartão-resposta (Sic) da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do segundo semestre de 2010”.

Autor: Deputado **VANDERLEI MACRIS**

Relator: Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, em novembro de 2010, com base no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do regimento Interno, a qual propõe que este Colegiado “se digne adotar as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e sobre as causas e consequências do erro da impressão dos cartão-resposta (Sic) da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do segundo semestre de 2010”.

O autor justifica a implementação da PFC pela existência de diversas irregularidades ocorridas na aplicação das provas do ENEM, desde 2009, conforme os seguintes “fatos que evidenciam grandes problemas e graves consequências”: cancelamento das provas em outubro de 2009 em decorrência de suspeitas de vazamento das questões; choque entre as datas do exame remarcado e das provas de diversos vestibulares; erros no gabarito; alta abstenção às provas, que atingiu cerca de 1,5 milhão de inscritos; prova muito extensa com alto grau de dificuldade de interpretação e ainda seguida de redação; problemas no funcionamento do sistema de seleção unificada (SISU) com milhares de reclamações ao MEC; custos de impressão do ENEM 2009 da ordem de R\$ 30 milhões; vazamento na Internet de dados de 12 milhões de inscritos no ENEM, desde 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Após listar os fatos supramencionados ocorridos no ENEM 2009, o autor da proposição aborda, na edição de 2010 do exame, a ocorrência do erro na impressão do cartão-resposta da prova distribuída a 4,6 milhões de inscritos, confirmados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP):

O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) confirmaram na tarde do primeiro dia de aplicação do ENEM/2010, no sábado, 06/11/2010 que houve um erro na impressão do cartão-resposta da prova distribuída a 4,6 milhões de estudantes em todo o País.

O Relatório Prévio à PFC em análise (fls. 7 a 11), do Deputado João Magalhães, aprovado por esta Comissão em 16 de agosto de 2011, previu em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a realização de trabalho por parte Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) com o propósito “de investigar as causas e consequências do erro da impressão dos cartões-resposta da prova do ENEM realizadas no segundo semestre de 2010”.

O Relatório Prévio também incumbiu o TCU e a CGU de “avaliar a consistência do planejamento que vem sendo adotado pelo INEP para a realização das provas do ENEM (...) bem como examinar a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis ao Instituto”.

A Presidência da CFFC, por intermédio dos Ofícios nº 583/2011/CFFC-P, de 22 de agosto de 2011 (fl. 13), e nº 598/2011/CFFC-P, de 25 de agosto de 2011 (fl. 14), encaminhou ao TCU e à CGU, respectivamente, o relatório prévio da presente PFC solicitando as devidas providências.

O TCU enviou a esta Comissão o Aviso nº 1492-GP/TCU, de 29 de agosto de 2011 (fl. 15), para informar que a solicitação de fiscalização foi autuada como processo nº TC-028.592/2011-5 e remetida à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquele órgão, para adoção das providências pertinentes.

Por sua vez, a CGU encaminhou a esta CFFC o Ofício nº 29601/2011/GM/CGU-PR, de 5 de outubro de 2011 (fl. 18 e 19), em que informa já ter o TCU atuado sobre a matéria, em conformidade com o Acórdão TCU Plenário nº 1.499/2011, de 15/06/2011, com recomendações específicas ao INEP. Desse modo, a CGU concluiu, no referido ofício, que “não mais se revela oportuna a realização da mencionada ação de controle”.

Verifica-se, destarte, que o Acórdão nº 1.499/2011 – TCU – Plenário impôs ao INEP a seguinte decisão:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1.6. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.6.1. apure os valores gastos com pagamento de diárias e passagens aos servidores ou a quaisquer colaboradores do Enem 2010 - incluindo os militares que atuaram na escolta das provas - que tenham decorrido exclusivamente da reaplicação do exame;

1.6.2. informe a este Tribunal a situação das providências com vistas ao ressarcimento dos referidos valores pela contratada, cujas falhas na execução do contrato deram causa à reaplicação, encaminhando documentação comprobatória da apuração dos valores, contemplando, no mínimo, a identificação das localidades para as quais foram necessários os deslocamentos dos servidores ou colaboradores, o nome dos beneficiários dos pagamentos, as datas dos deslocamentos e os números das ordens bancárias;

1.7. recomendar ao Inep que institua controle sistematizado da execução operacional do Enem mediante a expedição de normativos ou manuais, baseado no mapeamento de todas as atividades e etapas inerentes à consecução do exame e na avaliação dos riscos da operação, definindo, claramente, as atribuições para os diversos níveis de responsabilidade dos agentes encarregados por validar cada ato que apresente relevância na dinâmica do processo;

1.8. dar ciência ao representante e ao Inep desta deliberação; e

1.9. juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução proferida nos autos, às contas do Inep relativas ao exercício de 2010.

Em janeiro de 2012, o TCU encaminhou o Aviso nº 4-Seses-TCU-Plenário, de 18 de janeiro de 2012, para dar conhecimento do Acórdão nº 43/2012, proferido nos autos do processo nº TC 028.592/2011-5, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 18 de janeiro de 2012 (fl. 22 e 23), acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia dos documentos indicados no item 9.2 do referido Acórdão. Conclui o Acórdão em questão por:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante:

9.2.1. cópia deste Acórdão, do relatório e voto que o fundamentam;

9.2.2. cópia do Acórdão 1499/2011-Plenário e das seguintes peças constante do processo TC 032.882/2010-6:

9.2.2.1. Relatório da Inspeção realizada no Enem 2010 (peça 27);

9.2.2.2. Ofício Inep 2701/2011 (peça 34);

9.2.2.3. Ofício Inep 3320/2011 (peça 35);

9.2.2.4. Planilha de diárias ressarcidas pela gráfica RR Donnelley, devido à reaplicação do exame (peça 36);

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.4. arquivar os presentes autos

A documentação encaminhada pelo TCU, anexa à presente PFC, conclui pelo atendimento à solicitação desta Comissão ao determinar que a gráfica contratada para a realização do Enem efetue o ressarcimento das despesas realizadas em decorrência da reaplicação do exame a um grupo de pouco mais de dez mil candidatos. Além disso, a fiscalização do TCU constatou que não houve negligência grave dos servidores do Inep no tocante às causas e consequências do erro de impressão dos cartões-resposta das provas realizadas em 2010.

O Tribunal ainda recomendou ao INEP, por meio do acórdão 1.499/2011, conforme prolatado nos autos do Processo nº 28.592/2011-5, que a entidade:

institua controle sistematizado da execução operacional do Enem mediante a expedição de normativos ou manuais, baseado no mapeamento de todas as atividades e etapas inerentes à consecução do exame e na avaliação dos riscos da operação, definindo, claramente, as atribuições para os diversos níveis de responsabilidade dos agentes encarregados por validar cada ato que apresente relevância na dinâmica do processo.

É o relatório.

II – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que a PFC alcançou os objetivos pretendidos, uma vez que, em conformidade com a documentação encaminhada pelo TCU, acostada à presente PFC, ficou evidenciado o ressarcimento ao erário pela gráfica contratada para a realização do ENEM 2010 em decorrência das despesas com a reaplicação do exame ao grupo de candidatos que ficaram prejudicados. A fiscalização do TCU também constatou que não houve negligência grave dos servidores do INEP no tocante às causas e consequências do erro de impressão dos cartões-resposta das provas realizadas em 2010.

O Tribunal ainda recomendou ao INEP, por meio do acórdão 1.499/2011, conforme prolatado nos autos do processo nº TC-028.592/2011-5, que a entidade institua controle sistematizado da execução operacional do ENEM e defina, claramente, as atribuições para os diversos níveis de responsabilidade dos agentes encarregados por validar cada ato que apresente relevância na dinâmica do processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Outrossim, o TCU realizou inspeções no INEP com vistas a obter informações a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Enem 2010, as quais abrangiam as causas e consequências do erro de impressão dos cartões-resposta das provas realizadas em 2010, no âmbito do processo TC-032.882/2010-6. A análise empreendida pelo Tribunal sobre o tema resultou no Acórdão nº 1.499/2011-TCU-Plenário com determinação ao INEP para adotar providências com vistas ao ressarcimento das despesas com a reaplicação do exame ENEM 2010 e instituir controle sistematizado da execução operacional do ENEM.

Por sua vez, o Acórdão nº 43/2012-TCU-Plenário concluiu pelo atendimento integral da PFC 129, de 2010, em face do ressarcimento das despesas com a reaplicação do exame em comento e das providências adotadas pelo INEP.

Assim sendo, por considerar que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União atenderam à demanda desta proposição, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**
Relator